



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Triunfo

1

Quarta-feira • 6 de Julho de 2016 • Ano • Nº 152

Esta edição encontra-se no site: www.novotriunfo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Novo Triunfo publica:

- **Lei Nº 312, de 28 de junho de 2016** - Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, para a Legislatura 2017 a 2020, conforme dispõe o inciso V do art. 29 e §4º do art. 39 da Constituição federal.
- **Lei Nº 313, de 28 de junho de 2016** - Dispõe sobre a fixação do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2017 a 2020, conforme dispõe o inciso V do art. 29 e §4º do art. 39 da Constituição federal.
- **Lei Complementar Nº 024/2016** - Dispõe sobre alteração na Complementar nº 15/2009.
- **Desincompatibilização de cargo público de servidores para fins eleitorais** - Maria Euza Souza Dantas
- **Desincompatibilização de cargo público de servidores para fins eleitorais** -Edcarlos de Jesus Virgínio
- **Desincompatibilização de cargo público de servidores para fins eleitorais** -Maria Rita de Jesus Virgínio Matos
- **Desincompatibilização de cargo público de servidores para fins eleitorais** -Diógenes Antônio Nolasco da Silva
- **Desincompatibilização de cargo público de servidores para fins eleitorais** -Maria Sueli Almeida de Castro Silva

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71

Secretaria Municipal de Administração

Praça Pedro Macário, 124 - Centro

CEP: 48.455-000

Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091

e-mail: jmvarjao4@gmail.com

LEI Nº 312/2016, de 28 de junho de 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, para a Legislatura 2017 a 2020, conforme dispõe o inciso V do art. 29 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 59, IV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores de Novo Triunfo, Estado da Bahia fica fixado em **R\$ 7.599,75**, (sete mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), mediante o que dispõe o inciso VI, 'b' do art. 29 da Constituição Federal.


Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores serão pagos mensalmente, mediante o disposto no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 3º - A correção dos subsídios dos Vereadores obedecerá ao que dispõe os artigos 29, VI, 'b' e 37, XI da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restringindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2016.


João Batista de Santana
Prefeito de Novo Triunfo/BA.